

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR
DA UNIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
- Mandato (Quadriênio) 2017-2021 -

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) da UniRV-Universidade de Rio Verde para a ocupação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como a apresentação dos cargos de Pró-Reitores e Procurador Geral, para o quadriênio 2017-2021.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á através de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde, e dos artigos subsequentes.

Art. 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 3º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a voto será constituída de:

- I - Docentes lotados nas Faculdades e em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento);
- II - Servidores Técnico-Administrativos em atividade na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento);
- III - Discentes regularmente matriculados nos cursos das Faculdades, com peso de 10% (dez por cento).

Art. 4º. Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

- a) docente/servidor técnico-administrativo: vota como docente;
- b) docente/discente: vota como docente;
- c) servidor técnico-administrativo/discente: vota como técnico-administrativo;
- d) discente graduação/discente pós-graduação: vota como discente de graduação.

Art. 5º. O voto será dado somente à chapa completa entre as inscritas e registradas.

§ 1º. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

§ 2º. Somente terão direito a voto os servidores que se encontram em atividade na UniRV.

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - providenciar todo o material necessário à realização da eleição;
- II - coordenar o processo de inscrição das chapas;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV - credenciar os fiscais das chapas inscritas;
- V - indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde as mesmas serão instaladas;
- VI - indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local do escrutínio;
- VII - exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
- VIII - elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX - regulamentar a divulgação de propaganda eleitoral;
- X - tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI - vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII - requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV-Universidade de Rio Verde a relação nominal dos eleitores;
- XIII - decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV - providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV - resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III **Das Inscrições das Chapas**

Art. 8º. Para concorrerem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os candidatos deverão se organizar em chapas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º. As chapas eleitorais devem ser organizadas da seguinte forma:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor deverão apresentar/indicar, no ato da inscrição, os servidores a serem nomeados aos cargos de Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitor de Administração e Planejamento e Procurador Geral.

§ 3º. Somente poderão se candidatar ou serem indicados, conforme os parágrafos anteriores, os servidores que contemplarem os requisitos previstos no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para cada cargo, bem como não estarem cumprindo estágio probatório e não estarem gozando de nenhum tipo de afastamento ou licença ou tempo de retorno.

§ 4º. Os candidatos que não apresentarem a chapa completa, de acordo com o § 1º deste artigo, bem como não apresentarem os servidores a serem nomeados, conforme o § 2º deste artigo, terão o registro da chapa indeferido.

Art. 9º. O requerimento para registro das chapas deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, no Campus I Fazenda Fontes do Saber, Bloco Administrativo-Bloco I, Sala 013, no período de 21 a 23 de março de 2017, das 7 às 11h, das 13 às 17h e das 19 às 21h.

§ 1º. O registro das chapas somente será efetivado mediante requerimento próprio (Anexos I, II e III), devidamente acompanhado do respectivo *curriculum lattes* de todos os componentes da chapa e dos servidores indicados aos demais cargos, devendo o mesmo ser protocolado junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os requerimentos serão encaminhados ao Departamento de Pessoal que certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde, de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento, para os componentes da chapa concorrerem aos cargos pretendidos e dos cargos a serem indicados/apresentados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição das chapas e dos indicados e decidirá sobre sua homologação e registro, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do encerramento das inscrições.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro de chapa, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 10. A inscrição da chapa será solicitada à Comissão Eleitoral através de requerimento assinado pelos candidatos a aos cargos de Reitor e Vice-Reitor e com a indicação dos demais integrantes (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II) e declaração de concordância dos servidores a serem nomeados aos cargos de Pró-Reitores e Procurador Geral. (Anexo III)

§ 1º. Ocorrendo desistência de candidatura ou qualquer outro impedimento de força maior, após o deferimento do pedido de inscrição, a chapa poderá apresentar novo nome desde que a substituição seja de apenas um dos candidatos dentre os componentes da chapa e os indicados, até o sorteio da ordem das Chapas/Candidaturas para as cédulas eleitorais, que ocorrerá no dia 31 de março de 2017, em local e horário a serem designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a substituição do nome deverá ser requerida pelo candidato que encabeçar a chapa (Reitor), acompanhada de declaração de desistência do candidato ou indicado substituído.

§ 3º. Nenhuma chapa poderá concorrer se não tiver candidatos regulares para todos os cargos a serem preenchidos.

Art. 11. Todos os integrantes da chapa deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para ocupar o cargo a que pretende, inclusive os nomeados para os cargos de Pró-Reitores e Procurador Geral.

Parágrafo único. Não será homologado o registro da chapa em que qualquer de seus membros não preencha todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para ocupar o cargo ao qual se candidatou, inclusive os nomeados para os cargos de Pró-Reitores e Procurador Geral.

Art. 12. O registro das chapas será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme Anexos I, II e III.

Art. 13. Caberá impugnação do registro de chapas nos dias 27 e 28 de março de 2017, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, aduzindo os fatos e o direito em que se funda.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas (dois dias) sobre o requerimento de impugnação.

CAPÍTULO IV

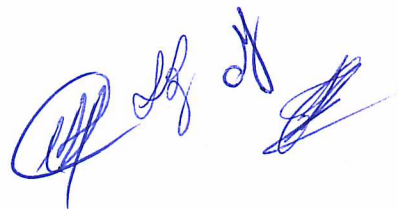
Da Campanha Eleitoral

Art. 14. O período de campanha eleitoral, restrito às chapas devidamente registradas, será entre 31 de março de 2017 a 25 de abril de 2017.

Art. 15. A divulgação das chapas dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas, por meio de fixação de cartazes e documentos, em espaços internos universitários destinados para este fim e determinados pela Comissão Eleitoral, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§ 1º. A divulgação das chapas deverá ser realizada somente nos ambientes da UniRV-Universidade de Rio Verde, Campus Rio Verde e demais, com exceção de material permitido para veículos particulares, conforme a legislação eleitoral vigente.

§ 2º. Será permitido o uso de *bottons*, folders, panfletos, adesivos microperfurados até a extensão total de para-brisas traseiros de automóveis particulares e cartas propostas sobre a futura administração, bem como material que não ultrapasse os limites permitidos pela legislação eleitoral vigente.



Art. 16. Conforme legislação vigente, durante o período de campanha eleitoral, não será permitida às chapas, eleitores e não eleitores, propaganda que:

- I- provoque animosidade entre os candidatos ou segmentos da comunidade acadêmica;
- II- promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III- instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV- implique em oferecimento de cargo, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V- interfira nos quadros de comunicação e identificação interna dos Campi, salvo em locais designados pela Comissão Eleitoral;
- VI- utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VII- perturbe o sossego da comunidade acadêmica;
- VIII- envolva terceiros ou instituições não vinculadas à UniRV;
- IX- prejudique a higiene e a estética institucional;
- X- seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- XI- interfira em salas de aula nos horários destinados às aulas, exceto nos casos previstos neste Regulamento;
- XII- utilize termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes que, de forma direta ou indiretamente, possam ser considerados como calúnia, injúria ou difamação aos concorrentes.

§ 1º. Os candidatos das chapas deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo à Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§ 2º. A punição de que se trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita ao descredenciamento da chapa, bem como os procedimentos para sanções disciplinares previstos no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde e legislação vigente.

§ 3º. As chapas não poderão adentrar em salas de aulas durante as aulas, sendo permitida campanha eleitoral em intervalos, antes do início e após o término de aulas e demais ambientes da Instituição.

§ 4º. A chapa deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral os locais e horários de apresentação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 17. Findado o período de campanha eleitoral, fica proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral ou campanha e a boca-de-urna, no interior e arredores dos locais de votação, ou quaisquer outros tipos de propagandas eleitorais.

Art. 18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva das chapas.

§ 1º. O limite máximo de gastos com a propaganda eleitoral de cada chapa deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º. As chapas deverão apresentar relatório circunstanciado de gastos com propaganda eleitoral, com os devidos documentos comprobatórios, no dia 28 de abril de 2017.

CAPÍTULO V

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19. Cada mesa receptora de votos será composta por 03 (três) membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 2. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato à Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

Art. 22. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação, procedendo à verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa exercerá a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será:

- I- Campus de Rio Verde: das 9 às 21 horas, ininterruptamente;
- II- Campus de Caiapônia: das 18 às 21 horas, ininterruptamente;
- III- Campus de Aparecida de Goiânia: das 9 às 15 horas, ininterruptamente;
- IV- Campus de Goianésia: 9 às 14 horas, ininterruptamente.



Art. 25. A mesa receptora de votos, às 20 horas e 50 minutos, nos Campus de Rio Verde e Caiapônia, às 14 horas e 50 minutos no Campus de Aparecida de Goiânia e às 13 horas e 50 minutos no Campus de Goianésia, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrem presentes até o horário de encerramento.

Art. 26. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavrará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

Art. 27. Em Caiapônia será nomeada Comissão Escrutinadora, que fará apuração dos votos e comunicará o resultado à Comissão Eleitoral por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI

Dos Locais e dos Procedimentos

Art. 28. O processo de votação será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação oficial de eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação, no dia 20 de abril de 2017.

Art. 29. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§ 1º. Nas cédulas para eleição deverão constar apenas o nome da chapa e dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º. A ordem das Chapas/Candidatura nas cédulas eleitorais será através de sorteio, que ocorrerá no dia 31 de março de 2017.

Art. 30. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, na maioria dos *Campi* e das extensões.

§ 1º. As urnas de servidores docentes e servidores técnicos e administrativos serão concentradas nos prédios/blocos principais da cada *Campus* ou extensão.

§ 2º. As urnas dos alunos serão dispostas por Faculdades, em locais a serem definidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará os locais de acordo com o previsto neste Regulamento.



Art. 31. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I- o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto: RG, Passaporte, Identidade Profissional, Carteira de Trabalho ou Carteira de Motorista;
- II- não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinará a mesma e será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação.
- III- após o depósito do voto na urna será devolvido o documento oficial de identificação.

§ 1º. A não apresentação de documento oficial de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, o Presidente da Mesa deverá comunicar à Comissão Eleitoral, que verificará a situação do mesmo.

§ 3º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação e a Comissão Eleitoral definir que o mesmo poderá votar, este deverá votar em separado, na mesma seção, facultada a impugnação pela junta apuradora.

CAPÍTULO VII **Da Apuração**

Art. 32. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das comissões escrutinadoras.

§ 2º. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicadas nos locais designados.

§ 3º. As Chapas poderão apresentar pedido de impugnação de urna através dos fiscais de votação ou dos integrantes das chapas, que será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente assinada ou rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I- conter indicação de mais de uma chapa;
- II- conter qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente à chapa escolhida;
- III- conter indicação de chapa não inscrita;
- IV- conter sinais de identificação do eleitor.

§ 1º. Os votos contidos em cédulas que não estiverem assinadas ou rubricadas pelos mesários serão considerados anulados.

§ 2º. Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta, que deverá ser assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art. 34. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 35. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista no art. 3º, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- a) o número de eleitores de cada categoria;
- b) o número de votantes de cada categoria;
- c) o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
- d) o número de votos de cada chapa por categoria.

CAPÍTULO VIII Dos Resultados

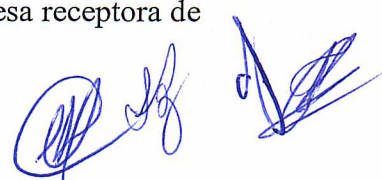
Art. 36. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral poderá fazer a divulgação preliminar dos resultados, tendo o prazo máximo até o dia 28 de abril de 2017.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso/impugnação por qualquer das chapas, nos dias 02 e 03 de maio de 2017, à Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao CONSUNI para decisão até o dia 05 de maio de 2017.

§ 2º. O resultado oficial do Processo Eleitoral, após transcorridos os prazos de recursos/impugnações, será divulgado no dia 10 de maio de 2017.

CAPÍTULO IX Dos Delegados e Fiscais

Art. 37. Cada chapa poderá indicar até três delegados, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal com suplente para cada mesa receptora de



votos e até dois fiscais de apuração com suplentes para acompanhar o processo de apuração.

§ 1º. Aos delegados será assegurado o direito de impugnação perante as mesas receptoras e apuradoras de votos durante os trabalhos.

§ 2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada chapa por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3º. Até o dia 20 de abril de 2017, as chapas deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos, dentre os eleitores da UniRV, dos seus delegados, fiscais de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§ 4º. No dia 26 de abril de 2017, das 14 às 16 horas, o candidato que encabeçar cada chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º. Os delegados e os fiscais deverão, obrigatoriamente, portar seus crachás.

§ 6º. Os delegados e os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutínio, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutínio informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciá-lo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 38. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos.

Parágrafo Único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI, que deverá ocorrer logo após a publicação do resultado oficial do processo eleitoral e o devido encaminhamento formal do relatório conclusivo.

Art. 39. O Regulamento poderá ser impugnado/questionado entre os dias 13 e 14 de março de 2017, à Comissão Eleitoral, que responderá até o dia 17 de março de 2017.

Art. 40. Todos os recursos ou impugnações deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, nos horários previstos neste Regulamento, e deverão conter:

- I - o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;
- II - objeto do recurso/impugnação;
- III - apresentação de justificativa;
- IV - fundamento de fato e de direito;



V - pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

§ 1º. Não serão aceitos recursos ou impugnações fora dos prazos previstos neste Regulamento, não requerido ao órgão competente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a competência da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os recursos/impugnações poderão ser respondidos através do site www.unirv.edu.br, no link oficial das Eleições Reitoria 2017, ou diretamente ao recorrente/impugnante, a critério da Comissão Eleitoral, nos prazos e horários estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º. Todos os recursos/impugnações deverão ser realizados pelas chapas devidamente registradas, salvo o previsto no art. 39.

Art. 41. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver os candidatos, em somatória, com maior tempo de exercício efetivo na UniRV-Universidade de Rio Verde.

Art. 42. Os horários de atendimento e protocolos perante a Comissão Eleitoral, que se localiza no Campus I Fazenda Fontes do Saber, Bloco Administrativo-Bloco I, Sala 013, ou locais designados pela mesma serão: das 07 às 11h, das 13 às 17h e das 19 às 21h, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 43. Concluído o Processo Eleitoral de que trata este Regulamento, automaticamente a Comissão Eleitoral se extinguirá.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta aplicar subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art. 44. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 07 de março de 2017.


Prof. Me. José Mário Lourenço Maia
Presidente da Comissão Eleitoral


Profa. Ma. Laura Bonifácio Guimarães
Membro da Comissão Eleitoral


Prof. Dr. Antonio Joaquim Braga Pereira Braz
Membro da Comissão Eleitoral


Profa. Ma. Telma Pereira Vieira
Membro da Comissão Eleitoral